



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS - SGC**
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Convênio Nº 101/2018 - PJPI/TJPI/SGC

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E
A ADTALEM EDUCACIONAL DO BRASIL S/A,
MANTEVEDORA DA FACULDADE INTEGRAL
DIFERENCIAL WYDEN, PARA A MANUTENÇÃO
DO ANEXO II DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E
CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - ZONA
NORTE 2.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, doravante denominado CONVENENTE e a ADTALEM EDUCACIONAL DO BRASIL S/A, MANTENEDORA DA FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL WYDEN, instituição de ensino superior, com sede na Rua Veterinário Bugyja Brito, 1354 - Horto Florestal, CEP: 64.052-410, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.681.572/0005-03, neste ato representada pelo Diretor Geral RONALDO JOSÉ AMORIM CAMPOS, doravante denominada CONVENIADA, resolvem firmar o presente Convênio, celebrado mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e científica, mediante associação de esforços e recursos para o desenvolvimento de programas e projetos que visem à consecução de objetivos comuns, no que concerne ao ensino, pesquisa, extensão e difusão da informação e do conhecimento.

Parágrafo primeiro – A cooperação de que trata este artigo se destina, especialmente ao desenvolvimento de uma ação conjunta do Tribunal de Justiça e da ADTALEM EDUCACIONAL DO BRASIL S/A, MANTENEDORA DA FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL WYDEN, para a manutenção do Anexo do Juizado Especial Cível (Pedra Mole), nas dependências da referida instituição de ensino, de acordo com os arts. 1º e 3º da Lei nº 9099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

2.1. As atividades de que trata a Cláusula Primeira serão desenvolvidas sob a responsabilidade técnico-administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e da ADTALEM EDUCACIONAL DO BRASIL S/A, MANTENEDORA DA FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL WYDEN, observado o seguinte:

2.1.1. Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, para manutenção do Anexo do Juizado Especial:

28/11/2018 12:23

2.1.1.1. A indicação dos Juízes componentes do Anexo do Juizado Especial localizado nas dependências da instituição de ensino conveniada, bem como dos servidores para funcionarem na Secretaria do Anexo do JECC em tela.

2.1.2. Compete à instituição de ensino conveniada, para manutenção do Anexo do Juizado Especial o seguinte:

2.1.2.1. Disponibilizar o espaço físico destinado ao funcionamento do JECC a que se refere este convênio, compreendendo salas divididas para os gabinetes do Juiz togado, do Juiz leigo e Conciliador, do membro do Ministério Público e, ainda, da Secretaria e de audiências, totalmente equipadas com computadores, mesas, armários, condicionadores de ar, bem como o que se achar necessário para o perfeito funcionamento do Anexo do Juizado Especial nas suas dependências;

2.1.2.2. Fornecer, para o eficiente funcionamento do Anexo do JECC, todo o material de expediente e de suprimento de informática;

2.1.2.3. Fazer limpeza e a higiene das dependências do Juizado, inclusive, banheiros;

2.1.2.4. Manter vigilância permanente nas dependências do Juizado;

2.1.2.5. Recrutar e encaminhar os estagiários que servirão junto ao Anexo do Juizado Especial Cível, em sintonia com as normas legais aplicáveis e as diretrizes curriculares;

2.1.2.6. Responsabilizar-se, por meio da Supervisão do Núcleo de Prática Jurídica, pela orientação acadêmica e disciplinar dos estagiários, bem como pela divisão das tarefas dos estagiários do citado Núcleo, que ficarão sob a orientação direta dos professores do Núcleo de Prática Jurídica, durante todo o desenvolvimento destas tarefas.

2.1.2.7. Colocar à disposição do Anexo do JEC os alunos do curso de Direito, a partir do 7º período em diante, pertencentes ao Núcleo de Prática Jurídica, para funcionarem como estagiários, desde que tenham cursado os pré-requisitos da Prática Jurídica;

2.1.2.8. Disponibilizar infraestrutura de comunicação de dados e computadores adequados, obedecendo o seguinte padrão mínimo:

2.1.2.8.1 Acesso internet com largura de banda mínima de 10Mbps, full duplex, para atender a rede local do Anexo do Juizado Especial;

2.1.2.8.2. Computadores desktop com arquitetura de 64 bits, processador com 04 núcleos reais de processamento ou superior; apresentam índice e Passmark CPU Mark de, no mínimo, 7.000 (sete mil) pontos, conforme site PASSMARK Software (www.cpubenchmark.net/cpu_list.php) - índice atendido pelos processadores Intel Core i5; memória RAM tipo DDR-3 SDRAM ou tecnologia superior, com, no mínimo, 08 GB de memória instalada; unidade de disco rígido interna com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 250 GB, unidade de gravação e leitura de DVD; adaptador de rede ethernet 10/100/1000 Mbps; controladora de vídeo com 2 portas de saída e dotados de 2 (dois) monitores de vídeo, para melhor efetividade na análise e movimentação processual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Este convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Conforme estabelecido na Cláusula Primeira, este convênio se destina à cooperação técnico-científica, **não havendo repasse de valores entre os participes deste instrumento.**

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

5.2. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. A publicação do presente Termo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no Diário da Justiça, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste aditivo.

E estando as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Teresina, 06 de dezembro de 2018

Desembargador ERIVAN LOPES

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Ronaldo José Amorim Campos

Facid / Wyden